



APELO ao Governo do Estado pela regulamentação e execução da Lei 17.649/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no Estado a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile.

Considerando que tramitou na ALESP o Projeto de Lei n.º 17.649, de 2023, de autoria da Deputada Estadual Marta Costa (PSD), que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no Estado a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile;

Considerando que, tendo o projeto sido aprovado em plenário e, no último dia 08, sido publicado no Diário Oficial do Estado-DOE como Lei de n.º 17.649, no que resulta que temos agora uma norma estadual que trará a possibilidade ao cidadão comum ter mais uma forma de exercer seu direito de inclusão social;

Considerando que a utilização do sistema Braille permite maior autonomia à pessoa com deficiência visual na sociedade e que proporciona o acesso à educação, ao mercado de trabalho e demais atividades;

Considerando ser notório que espaços públicos ainda carecem de maior atenção a esse público, pois além de instituições de ensino voltadas para o seu atendimento, também é importante que o uso do Braille seja contemplado em locais que façam parte da vida de todos os cidadãos, pois permite a inclusão da pessoa cega na sociedade;

Considerando ser preciso destacar que o estímulo precoce de crianças cegas é essencial para o seu desenvolvimento integral e educacional, pois isso as torna mais independentes, além de favorecer as relações sociais, trocas de saberes e as experiências com outras pessoas;

Considerando que a ferramenta de educação de cegos mais conhecida é a escrita braile e, de todas as formas, também é inegável que avanços neste sentido estão ocorrendo com uma velocidade bastante apreciável;



Considerando que, melhor ainda, muitos destes avanços têm origem nos esforços realizados por pesquisadores brasileiros, entretanto, o mais importante de tudo é dar prosseguimento à divulgação destas ideias;

Considerando que, com isto, cria-se a possibilidade de que cada vez mais pessoas e instituições tomem consciência desta realidade e dos novos caminhos que surgem, a fim de que possamos ter uma educação cada vez mais inclusiva, abrindo as portas do mundo para pessoas com diversos tipos e graus de dificuldades e de habilidades;

Considerando que, além do conhecimento que a escrita em braile lhes proporcionará com relação aos documentos a abrangência relacionada à independência para exercer sua cidadania é o vértice do projeto;

Considerando que em muitos países a divulgação de qualquer material no sentido do que estabelece este projeto de lei vem passando por modificações adequadas a fim de impedir desconfortos sociais e atribulações de inúmeras famílias evitando, desta forma, constrangimentos e perturbações aos portadores de deficiência visual e suas famílias; e

Considerando que, a partir desta iniciativa, da Deputada queremos parabenizar e deixar claro nosso total apoio, pois se trata de fato e legitimamente de uma política pública de inclusão,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governo do Estado pela regulamentação e execução da Lei 17.649/2023, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no Estado a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Tarcísio de Freitas – Governador do Estado de São Paulo; Sra. Marta Costa – Deputada Estadual (PSD) e Sra. Claudia Carletto - Secretária Executiva dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2023.

**MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**  
Madson Henrique